



SÃO PAULO
DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

Publique - se-Inclua - se em
pauta para as sessões
20 de 02 de 1995
V. OR. SAPIENZA - Presidente

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986
558.138
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

309 de 21/12/1995

Autuado c/ 03

P. R.
folhas

O J E T O D E L E I

Nº

26

DE 1995.

Ass.

20

- Folha nº 1

FLS. N.º 01
PROC. 309
J

"DISPÕE SOBRE A PESCA AMADORÍSTICA NO ES-
TADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. "

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica definida como Pesca Ama-
dorística a praticada por brasileiros ou estrangeiros, com
o objetivo de lazer ou desporto, sem finalidade comercial.

Artigo 2º - A prática da Pesca Amadorísti-
ca, de que trata o " caput " do artigo anterior, compreende
duas categorias:

I - Pescador Embarcado - aquele que, median-
te o pagamento da taxa correspondente, obtém o direito de pes-
car com barco, linha de mão, tarrafa com no mínimo 25 milíme-
tros de malha em mar aberto, puçã, caniço simples, molinete,
carretilha, espinhéis com o máximo de 100 (cem) anzóis e re-
des com malha mínima de 10 centímetros, num total de até 100
metros por pescador.

II - Pescador Desembarcado - aquele que, me-
diante o pagamento de documento único de arrecadação, obtém
o direito de pescar com linha de mão, caniço simples, moli-
nete e carretilha.

20674

153555

104